



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



CONTRATO Nº. 106/2020

Processo administrativo nº. 1-80/2020

Objeto: Sistema G-HOSP

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.7620740001-85, com sede na Avenida Paul Brasil, n.º. 5.577, bairro Centro, no município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato representada Prefeito Municipal **WILSON LAURENTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o n.º. 114089 SSP/RO e inscrito no CPF sob o n.º. 095.534.872-20, residente e domiciliado na Avenida Pau Brasil, n.º. 5806, na cidade Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n.º. 1021, Bairro Urupá, cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.900-181, neste ato representado pela Secretária Executiva **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Célula de Identidade RG sob n.º. 300.877 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob n.º. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, n.º. 1285, Bairro Riachuelo, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.913-817, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de parceria com o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato de prestação de serviços de locação do SISTEMA G-HOSP no hospital municipal de Ministro Andreazza, conforme anexo.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato, se regerá pelas disposições legais previstas artigo 175 da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.014, de 17 de janeiro de 2007; Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; demais alterações e atualizada pela Lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1.162/2012, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, XXVI da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os procedimentos do artigo 26 da lei supracitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município Contratante conforme determinado pela Portaria nº. 72/2012 MF/STN.

Deverá o Município Contratante disponibilizar estrutura como computadores, tablets, servidor de dados para hospedagem do sistema e dados, interligação entre as unidades ou acesso a internet entre as mesmas.

Deverá o Município Contratante disponibilizar equipamentos de webcam, biometria, televisores nas recepções para utilização do modulo de cadastro e chamadas automatizadas de pacientes com grau de riscos.

Deverá o Município Contratante disponibilizar uma sala para atendimento dos técnicos da Empresa Contratada para reuniões e treinamentos necessários.

Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos do orçamento do Município de Alto Alegre dos Parecis.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DO REPASSE

O Município Contratante repassará, mensalmente, ao Consórcio Público Intermunicipal recursos financeiros referentes a mensalidade do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços realizados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação do respectivo Boleto Bancário acompanhado da cópia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada pelo Consórcio Público, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE

O Município Contratante repassará, ao Consórcio Público Intermunicipal recursos financeiros referentes a implantação do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) pagos em parcela única.

O Município Contratante repassará mensalmente ao Consórcio Contratado o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referente a manutenção do Sistema ora contratado, bem como envio de atestado dos serviços realizados mensalmente, que deverá ser assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem ele deliberar.

O valor do presente contrato é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATADO

Sem prejuízo de suas demais atribuições previstas em lei e neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, incumbe ao Consórcio Contratado:

1. Prestar os serviços adequadamente na forma prevista neste instrumento e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
2. A contratada deverá manter em tempo integral no Município Contratante, um técnico para acompanhamento exclusivo a secretária de Saúde para implantação e acompanhamento do sistema G-HOSP HOSPITAL.
3. A contratada deverá manter e disponibilizar quando solicitado via ofício o banco de dados referentes aos serviços prestados como cadastros, prontuário eletrônico e demais informações referentes aos dados produzidos e armazenados no servidor e backup do sistema.
4. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL e demais normas aplicáveis;
5. Permitir aos técnicos acesso ao Hospital do Município Contratante o seu livre acesso, em qualquer época, aos serviços vinculados ao presente SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



6. Prestar, no prazo determinado e no que lhe for atribuível, as informações que lhe forem solicitadas pelo Município Contratante;
7. Responder, nos termos da lei, pelos danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros por ele contratado, ao Município Contratante, na execução das atividades do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;
8. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do presente SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, que sejam observadas rigorosamente as regras e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o Município Contratante;
9. Suspender a execução dos serviços, na hipótese de o atraso no pagamento dos serviços realizados superar o prazo de 60 (sessenta) dias.
10. Empenhar-se para evitar transtornos à população em geral, na execução dos serviços;
11. Deverão ser obedecidos todos os princípios técnicos descritos no termo de referência para evitar qualquer transtorno.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATANTE

1. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
2. Pagar regularmente o Consórcio Contratado o valor devido pela prestação dos serviços realizados;
3. Zelar pela boa qualidade dos serviços.
4. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, e aplicar as penalidades Legais regulamentares e contratuais;
5. Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a fiscalização dos serviços;
6. Acompanhar o desenvolvimento das ações do Consorcio para que seja garantida boas condições de atendimento do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;
7. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento;
8. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos usuários, que serão certificados das providencias tomadas;
9. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados aos serviços solicitados por escrito pelo Consórcio Contratado;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



10. Responder por quaisquer questões e passivos relativos a atos ou fatos anteriores a emissão a ordem de serviço pelo Consórcio Contratado, ainda que tais questões e passivos sejam verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada responsabilidade ao Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CONTRATOS DO CONSÓRCIO COM TERCEIROS

1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, o Consórcio Contratado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços;

2. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos assumidos neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, o Consórcio Contratado poderá subcontratar terceiro para a execução dos serviços, respeitados as condições e normas da legislação em vigor;

3. O Consórcio Contratado assume a responsabilidade de toda e qualquer contratação realizada, declarando que cumpriu toda a legislação referente a contratação de serviços em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, não havendo qualquer responsabilidade do Município nas contratações realizadas;

4. O Consórcio Contratado obriga-se a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o Município Contratante;

5. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o Município Contratante;

6. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis ao SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;

7. Ainda que o Município Contratante tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pelo Consórcio com terceiros, por força do estabelecido neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, o Consórcio Contratado não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do Município Contratante qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

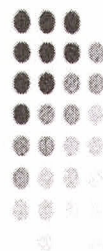
Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



1. A fiscalização do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL será exercida pelo Município Contratante, sem prejuízo das atribuições legais e contratuais, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio Contratado;
2. Para exercício da fiscalização, o Consórcio Contratado obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do Município Contratante, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados ao SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município Contratante, em prazo a ser estabelecido de comum acordo entre as partes;
3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 1. Desta cláusula, poderão ser acompanhadas pelo Consórcio Contratado, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade;
4. O Município Contratante poderá realizar, na presença dos representantes do Consórcio Contratado, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade de serviços executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as partes;
5. O representante do Município Contratante responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, determinando ao Consórcio Contratado a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;
6. A fiscalização do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL pelo Município Contratante não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos serviços pelo Consórcio Contratado;
7. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos serviços e o SISTEMA G-HOSP HOSPITAL vigente, o Consórcio Contratado deverá informar o Município Contratante a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos;
8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Município Contratante na fiscalização do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização do Município Contratante deverão ser aplicadas e vincularão ao Consórcio Contratado, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia da contraditória e ampla defesa;
10. Em caso de descumprimento, pelo Consórcio Contratado, da determinação final emitida pelo Município Contratante, no exercício da fiscalização, poderá o Município Contratante, mediante prévia

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



ciência do Consórcio Contratado, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos, por conta exclusiva do Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DO INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

1. São hipóteses de inadimplemento deste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL** por parte do Município Contratante:
 - a) O não repasse de recursos pelos serviços realizados nos prazos indicados neste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL**;
 - b) Deixar de tomar qualquer providência prevista neste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL**, que interfira na prestação dos serviços pelo Consórcio Contratado;
 - c) Não emitir as licenças, alvarás e demais atos administrativos que sejam de sua responsabilidade.
2. No caso de não repasse dos recursos referentes aos serviços realizados, serão aplicadas as sanções previstas neste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL**;
3. Nos casos de inadimplemento previstos no item 1. alíneas “a” b “c”, o Consórcio Contratado não será responsabilizado pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO DO CONSÓRCIO

1. Será caracterizado como inadimplemento do Consórcio Contratado o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL** e de seus Anexos.
2. A caracterização e as consequências do inadimplemento do Consórcio Contratado encontram-se definidas neste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A falta de cumprimento, por parte do Consórcio Contratado, de qualquer cláusula ou condição deste **SISTEMA G-HOSP HOSPITAL** e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isoladas e/ou progressivas, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



- b) Multa;
- c) Caducidade do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;

1.1 A aplicação de penalidade imporá ao Consórcio Contratado o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

2. Para os fins de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, inclusive para o cálculo da multa prevista no item 1, "b", serão consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) Os danos resultantes da infração para os serviços e para os seus usuários;
- c) A vantagem auferida pelo Consórcio Contratado em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) O histórico de infrações do Consórcio Contratado;
- f) A reincidência do Consórcio Contratado no cometimento da mesma infração;
- g) A proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade;
- h) As penalidades de advertência e multa, respeitados os limites previstos nesta Cláusula;
- i) Serão aplicadas pelo Município Contratante, segundo a gravidade da infração.

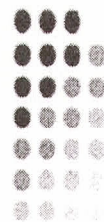
3. Para infrações de pequena gravidade e sem reincidência, a penalidade imposta pelo Município Contratante ao Consórcio Contratado poderá se limitar à advertência.

4. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, o Consórcio Contratado se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) Por violação das disposições do presente SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) Por ato ou omissão que importe em violação aos direitos dos usuários finais ou que lhe acarrete prejuízo, multa R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
- c) Por ato ou omissão que importe em risco, à saúde pública ou ao erário público, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) Por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do município prevista no contrato, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- e) Por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



f) Por descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, exceto as indicadas nos incisos anteriores, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

g) As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro repasse a que tiver direito o Consórcio Contratado. Valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1 % (um por cento) do valor do presente contrato correspondente à prestação dos serviços;

h) O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela equipe de fiscalização do Município Contratante, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade;

i) O auto de infração deverá indicar objetivamente a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue ao Consórcio Contratado sob protocolo;

j) A prática de duas ou mais infrações pelo Consórcio Contratado poderá ser apurada em um mesmo auto de infração;

k) Com base no auto de infração, o Consórcio Contratado sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e com esta Cláusula.

5. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, o Consórcio Contratado poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela equipe de fiscalização do Município Contratante, sendo vedada qualquer anotação nos registros do Consórcio Contratado, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

6. A equipe de fiscalização do Município Contratante decidirá e notificará o Consórcio Contratado da decisão em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da defesa, devendo a decisão ser:

a) Motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pelo Consórcio Contratado;

b) Da decisão proferida, cabe ao Consórcio Contratado recurso ao Prefeito do Município Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da decisão;

c) Mantido o auto de infração em última instância administrativa, o Consórcio Contratado será notificado a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte;

d) No caso de advertência, será anotada nos registros do Consórcio Contratado junto ao Município Contratante;

e) Em caso de multa pecuniária, o Consórcio Contratado deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da decisão final;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: clmzero-ro@hotmail.com

7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo Município Contratante, caracterizará falta grave e poderá ensejar a rescisão do presente SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, além de implicar a incidência de correção monetária, e juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o valor da multa, por dia de atraso, até o limite máximo admitido em lei.

8. A aplicação das penalidades previstas neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

1. No caso de inexecução total ou parcial deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste contrato, devidamente justificados e aceitos pelo Município Contratante, ficará o Consórcio Contratado exonerado de responsabilidade pelo atraso no cumprimento das obrigações relativa ao objeto do presente.

2. Prazo de instalação é de 90 dias a contar da data de emissão de ordem de serviço.

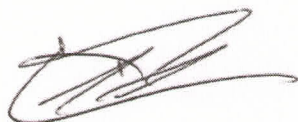
Para fins do disposto no item considera-se:

a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o Consórcio Contratado na execução deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o Consórcio Contratado no cumprimento deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;

c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL.

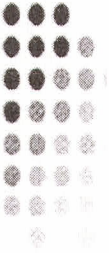
d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, retarda, agrava ou





CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221. Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



impede a sua execução pelo Consórcio Contratado, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não previstas pelas partes quando da celebração deste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, mesmo que sua existência seja anterior à data de assinatura do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, mas só revelada posteriormente

f) Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pelo Consórcio Contratado em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses;

g) Caso, a juízo do Consórcio Contratado, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas;

h) A ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pelo Consórcio Contratado ao Município Contratante, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o Município Contratante previamente comunicado;

i) Cabe ao Consórcio Contratado, em qualquer das hipóteses desta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade dos serviços ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do Município Contratante;

j) Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, o Município Contratante e o Consórcio Contratado acordarão acerca da rescisão do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, caso a impossibilidade se torne definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTERVEÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Município Contratante poderá, excepcionalmente, intervir no SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

- a) A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção;
- b) Declarada a intervenção, o Município Contratante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa;
- c) Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o Município Contratante declarará sua nulidade, devendo os serviços ser imediatamente devolvido ao Consórcio Contratado, sem prejuízo do seu direito a indenização;
- d) O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo;
- e) Cessada a intervenção, se o Município Contratante não decidir pela extinção do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, a administração dos serviços será devolvida ao Consórcio Contratado, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RECISÃO

1. Na hipótese de descumprimento pelo Consórcio Contratado de suas obrigações, este SISTEMA G-HOSP HOSPITAL poderá ser rescindido por iniciativa do Município Contratante, após apuração, mediante procedimento administrativo, sempre garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, quando:

- a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade;
- b) O Consórcio Contratado descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, bem como disposições legais ou regulamentares ao SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, prejudicando gravemente a adequada prestação dos serviços locais de abastecimento de água; e
- c) O Consórcio Contratado paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como as demais hipóteses de interrupção admitidas neste SISTEMA G-HOSP HOSPITAL;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupá, JI-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com



d) Constatadas as inadimplências às cláusulas do presente SISTEMA G-HOSP HOSPITAL será instaurado processo administrativo de apuração e comunicado ao Consórcio Contratado, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe prazo de 15 (quinze dias), prorrogáveis por igual período, uma única vez, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

2. Findo o prazo concedido sem as providências necessárias, o processo prosseguirá até a completa apuração das infrações contratuais:

a) O Consórcio Contratado arcará com as indenizações pelos danos que, comprovadamente, resultarem do inadimplemento contratual a que deu causa;

b) Declarada a rescisão, não resultará para o Município Contratante qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Consórcio Contratado.

3. Quando do pedido de rescisão por parte do Município Contratante, cumpre-lhe:

a) Apresentar motivação razoável para o pedido de rescisão, visando à comprovação do

b) Inadimplemento contratual do Consórcio Contratado;

c) O presente SISTEMA G-HOSP HOSPITAL também poderá ser rescindido por consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE PROGAMA

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL, o Município Contratante providenciará a publicação do extrato do SISTEMA G-HOSP HOSPITAL na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no Município Contratante e no Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Avenida Dois de Abril, nº. 1021, bairro Urupã, Ji-Paraná/Rondônia - CEP 76.900-181
Tel: 69-3423-5221, Fax: 69-3423-0401
Email: cimcero-ro@hotmail.com

O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início em 1º de abril a 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogados pelo prazo estabelecido no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir questões decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 10 de março de 2020.



Maria Aparecida de Oliveira
Secretaria Executiva
Consórcio Público Intermunicipal



Wilson Laurenti
Prefeito Municipal
Município de Ministro Andreazza